

Porto Alegre|RS, 19 de maio de 2026.

Parecer ASSESJUR nº 034/2026

SEI nº 26/1166-9000171-6

Origem: PRES/GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

I. Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o expediente SEI nº 26/1166-9000171-6, inaugurado pela Presidência desta Fundação, que assim justifica a necessidade de contratação emergencial de serviços especializados de atendimento e gestão de demandas da comunicação, com atuação estratégica e operacional no âmbito da Fundação Theatro São Pedro:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Prezado Diretor Administrativo Luiz Armando Capra Filho,

*Venho por meio desta solicitar a **reserva de recursos orçamentários** para viabilizar a contratação de prestação de serviços especializados de **atendimento e gestão de demandas de comunicação**, em caráter emergencial, bem como, após, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para adoção dos trâmites necessários.*

É de interesse desta Fundação e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a manutenção e o fortalecimento das atividades no Multipalco Eva Sopher e no Complexo Theatro São Pedro. Com a consolidação da entrega integral do Multipalco, especialmente após a inauguração do Teatro Simões Lopes Neto em 27 de março de 2025, observa-se a ampliação significativa da programação artística, das ações institucionais e da circulação de público.

Esse novo cenário impõe maior complexidade à gestão da comunicação institucional, demandando não apenas produção de conteúdo, mas também organização, articulação e fluidez no atendimento das demandas entre as diversas áreas envolvidas. A multiplicidade de interlocutores – incluindo equipe interna, artistas, companhias, fornecedores e parceiros – exige estruturação adequada dos fluxos de trabalho, sob pena de comprometimento da qualidade, dos prazos e da coerência da comunicação.

Atualmente, o setor de Comunicação da Fundação opera com equipe reduzida frente ao volume e à diversidade das demandas, o que evidencia a necessidade de apoio especializado na gestão e organização dessas atividades.



Nesse contexto, a contratação ora proposta mostra-se imprescindível para garantir:

- a organização e centralização das demandas de comunicação;
- o alinhamento eficiente entre áreas internas e agentes externos;
- o cumprimento de prazos e a fluidez dos processos de trabalho;
- a padronização e qualificação dos materiais institucionais;
- o fortalecimento da estratégia de comunicação da Fundação;
- a adequada articulação com a programação artística e ações institucionais.

A ausência dessa atuação estruturante pode impactar diretamente a eficiência da comunicação institucional, comprometendo a divulgação das atividades e o relacionamento com o público e parceiros.

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de ATENDIMENTO E GESTÃO DE DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO, com atuação estratégica e operacional no âmbito da Fundação Theatro São Pedro.

As atividades a serem desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

I - Atendimento e gestão de demandas

Centralização das demandas internas, organização de fluxos e prioridades, acompanhamento de prazos e alinhamento entre áreas, com realização de follow-up contínuo.

II - Interface com equipes de fornecedores

Atuação como ponto focal entre equipe interna, fornecedores, artistas e companhias com tradução de demandas em briefings claros e garantia de coerência entre solicitação e entrega.

III - Gestão de pauta e calendário

Organização de calendário semanal e mensal de comunicação, integrando programação artística, ações institucionais e ativações com patrocinadores.

IV - Revisão e validação de materiais

Revisão de peças antes da publicação, assegurando padronização de linguagem, qualidade e aderência institucional.

V - Apoio estratégico à comunicação

Sugestão de abordagens, identificação de oportunidades de visibilidade e contribuição em estratégias de divulgação.

VI - Relacionamento com programação artística

Acompanhamento das demandas de espetáculos, organização de informações junto às companhias e envio adequado de materiais.



VII - Organização de informações e documentos

Estruturação de arquivos, histórico de ações e apoio na elaboração de relatórios.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- *Natureza: prestação de serviços como pessoa jurídica;*
- *Carga horária estimada: 40 horas semanais;*
- *Atuação com alinhamento direto à coordenação estratégica da Fundação.*

O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Destaca-se que, no levantamento de mercado realizado, a proposta de menor valor foi apresentada pela empresa LAURA DIAS DE OLIVEIRA EVENTO, inscrita no CNPJ nº 57.621.423/0001-26, mostrando-se compatível com as exigências do escopo e atendendo ao princípio da economicidade.

Cumpre destacar que a Fundação aguarda a reestruturação de seu Quadro de Pessoal (vide PROAS nº 24/1166-0000226-1 e 24/1166-0000226-1), ainda sem desfecho até o momento. Assim, a contratação ora proposta configura-se como medida emergencial e necessária para assegurar a continuidade e a qualificação das ações de comunicação institucional.

Diante do exposto, solicita-se a reserva dos recursos orçamentários necessários e, após o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e providências cabíveis.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Alabarse

Presidente

Fundação Teatro São Pedro

A demanda foi inicialmente instruída com 03 (três) ORÇAMENTOS (Doc.SEI 1210799/1210785, 1210793 e 1210801), e pela Solicitação de Recursos Orçamentários (SRO – Doc.SEI 1404332), acompanhada da manifestação do Contador (Doc.SEI 1404350) dando conta da suficiência financeira para a execução da despesa pretendida.

Em manifestação anterior desta Assessoria Jurídica (Doc.SEI 1526523), foi apontada possível sobreposição entre parte das atividades descritas na justificativa administrativa e as atribuições inerentes à estrutura permanente da Assessoria de Comunicação da Fundação, especialmente diante da existência de cargo legalmente instituído de **Chefe da Assessoria de Comunicação** e da equipe já vinculada à área, razão pela qual foram solicitados esclarecimentos complementares acerca:



- a) da efetiva distinção entre as atribuições da contratação pretendida e aquelas inerentes ao cargo/função de Chefe da Assessoria de Comunicação;
- b) da demonstração da excepcionalidade e transitoriedade da demanda, indicando quais atividades extraordinárias não poderiam ser absorvidas pela estrutura atualmente existente;
- c) da justificativa da impossibilidade de execução das atividades pela atual equipe da Assessoria de Comunicação;
- d) da caracterização objetiva da situação emergencial invocada, diante da natureza continuada e ordinária das atividades descritas;
- e) da forma de supervisão e delimitação das atividades da futura contratada, a fim de evitar sobreposição funcional, duplicidade de escopo, esvaziamento de atribuições próprias da estrutura permanente da Fundação ou eventual substituição indireta de função permanente;
- f) da demonstração objetiva de quais demandas decorrentes da ampliação das atividades do Multipalco não estariam atualmente contempladas pela estrutura funcional e contratual já existente na área de comunicação.

Em resposta, sobreveio manifestação técnica da Coordenadora de Comunicação, Sra. Flávia Lima Moreira (Doc.SEI 1559894), esclarecendo que a contratação pretendida possuiria natureza técnico-operacional complementar, voltada ao atendimento do fluxo ampliado de demandas decorrentes da expansão das atividades do Multipalco Eva Sopher e do Complexo Theatro São Pedro, sem exercício de atribuições de chefia, direção institucional ou formulação estratégica da política de comunicação da Fundação.

Posteriormente, a Presidência da Fundação acolheu expressamente a referida manifestação técnica, reconhecendo:

- a) a distinção material entre as atribuições da contratação pretendida e aquelas inerentes à Chefia da Assessoria de Comunicação;
- b) a natureza excepcional e transitória da demanda;
- c) a insuficiência da estrutura atualmente existente para absorção integral das demandas ampliadas;
- d) a inexistência de sobreposição funcional ou substituição indireta de cargo permanente.

É o sucinto relato, passamos à análise.



II. Como é de praxe em processos dessa natureza, destaca-se que a REGRA dos contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e particulares é o prévio processo licitatório, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988¹, *in verbis*:

CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(gn)

A exigência da licitação decorre da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que se obtém somente através da ampla competitividade. Isto é, seleciona-se a melhor proposta para um futuro contrato mediante a comparação objetiva das ofertas apresentadas pelos interessados, de forma isonômica.

Quando o legislador quis excepcionar a regra da licitação, ele o fez expressamente, pontuando as hipóteses em que não é possível ou não se faz necessária a licitação. Um desses casos é a emergencialidade da contratação evidenciada pela ausência de tempo hábil para a realização do devido certame, tal qual disposto no inciso VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021², que assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso**; (gn)

¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em Maio 2026.

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em Maio 2026.



Quanto à caracterização da emergencialidade, importa destacar a lição do administrativista Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral³ que, ao comentar sobre a dispensa de licitação por emergência, assim esclarece:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência**”*
(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34)

Nessa senda, a própria Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o conceito da emergencialidade, assim dispondo:

Art. 75.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (gn)

No presente caso, impõe-se registrar que o processo licitatório buscando viabilizar a contratação mediante o competitivo não foi instaurado, pois conforme referido na Justificativa (Doc.SEI 1210764), há uma reestruturação do Quadro de Pessoal da Fundação Teatro São Pedro em curso, a qual teve início ainda em 2023, através do PROA 23/1166-0000174-0, com prosseguimento pelos PROAS 24/1166-0000074-9 e 24/1166-0000226-1, estes agora arquivados em razão da tramitação da última proposta constante no PROA 25/1166-0000118-0. É por meio desta reestruturação que se pretende, posteriormente, o preenchimento desta função de forma definitiva, com colaboradores concursados e/ou comissionados.

³ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. **Dispensa de licitação por emergência**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v.1, nº 6, set., 2001. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=221> Acesso em Maio 2026.



Até a presente data, contudo, ainda não se obteve desfecho com a aprovação da pretendida alteração legislativa, necessária para a realização de novas nomeações, o que também inviabiliza o encaminhamento do certame para a contratação pela CELIC, diante da iminência de ser resolvida a questão de forma definitiva.

Corroborando a emergencialidade da contratação, tornou-se pública, no final do ano passado, as dificuldades enfrentadas por esta Fundação com a falta de pessoal, inclusive com a suspensão da programação do Multipalco em 2026 e a conseqüente demissão do então Presidente Antonio Hohlfeldt, conforme amplamente noticiado pela imprensa:

- <https://www.jornaldocomercio.com/cultura/2025/11/1225709-por-falta-de-pessoal-multipalco-vai-interromper-atividades-a-partir-de-janeiro.html>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/juliana-bublitz/noticia/2025/11/fundacao-theatro-sao-pedro-decide-suspender-a-programacao-do-multipalco-em-2026-por-falta-de-pessoal-cmhxlnf4w0lk101604eflry97.html>;
- <https://www.correiodopovo.com.br/arteagenda/fundacao-theatro-sao-pedro-suspende-atividades-a-partir-de-janeiro-1.1667530>
- <https://www.promoview.com.br/multipalco-porto-alegre-paralisa-programacao/>
- <https://sul21.com.br/noticias/cultura/2025/11/por-falta-de-pessoal-fundacao-theatro-sao-pedro-cancela-temporada-do-multipalco-em-2026/>
- <https://concerto.com.br/noticias/politica-cultural/por-falta-de-pessoal-multipalco-de-porto-alegre-anuncia-suspensao-da>
- <https://www.brasildefato.com.br/2025/11/26/governo-eduardo-leite-demite-presidente-da-fundacao-theatro-sao-pedro-apos-critica-sobre-falta-de-pessoal/>
- <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/11/26/antonio-hohlfeldt-e-exonerado-da-fundacao-theatro-sao-pedro-apos-anunciar-suspensao-de-espetaculos-por-falta-de-pessoal.ghtml>
- <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/antonio-hohlfeldt-e-demitido-do-theatro-sao-pedro-1.1670212>
- <https://www.concerto.com.br/noticias/politica-cultural/presidente-da-fundacao-theatro-sao-pedro-de-porto-alegre-e-demitido-apos>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2025/11/governo-cria-grupo-de-trabalho-para-resolver-crise-no-theatro-sao-pedro-cmi4zm02600rs013850rzqsxh.html>

Diante desse contexto, verifica-se a existência de situação de urgência administrativa relativa à falta de pessoal, decorrente da ampliação substancial das atividades do Complexo Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher. A dúvida que exsurge, entretanto, é se a contratação, *in casu*, reveste-se do caráter de emergencialidade a justificar a contratação com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, registra-se que a caracterização concreta da situação emergencial, relativa à insuficiência operacional da estrutura atualmente existente e da impossibilidade de absorção das demandas pela equipe permanente, constitui matéria de natureza predominantemente técnica e administrativa, cuja avaliação e responsabilidade decisória compete à autoridade competente, especialmente diante da manifestação expressa da Presidência da Fundação acolhendo os fundamentos apresentados pela Coordenadoria de Comunicação.

Contudo, do ponto de vista jurídico e, resguardada posição em sentido contrário, entende-se que somente estaria legalmente autorizada a contratação emergencial se demonstrado que tal cenário configura risco concreto e imediato à continuidade ou à regularidade do serviço público, cuja mitigação não possa aguardar o regular procedimento licitatório, nos moldes estritos exigidos para a caracterização da hipótese de dispensa por emergência prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, a aferição quanto à intensidade e à concretude desses riscos, especialmente em contextos operacionais complexos como o dos autos, comporta avaliação pela Autoridade Administrativa competente, a quem incumbe, mediante motivação adequada, reconhecer a configuração da situação emergencial.

Nessa perspectiva, entende-se que a caracterização da situação emergencial, para fins de enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, envolve, além de juízo técnico-jurídico, avaliação administrativa quanto à intensidade e à concretude dos riscos operacionais enfrentados, inserindo-se no âmbito de discricionariedade do Gestor, a quem compete esta avaliação final.

Assim, considerando que a Presidência, com base em sua avaliação direta do cenário fático-operacional, afirma que *“a ausência dessa atuação estruturante pode impactar diretamente a eficiência da comunicação institucional, comprometendo a divulgação das atividades e o relacionamento com o público e parceiros”, e que “a natureza emergencial e transitória da medida encontra respaldo na própria justificativa administrativa, que informa a pendência de reestruturação do quadro funcional da Fundação, ainda sem desfecho definitivo”*, admite-se, sob a perspectiva da motivação administrativa e da avaliação discricionária da autoridade competente quanto aos riscos operacionais envolvidos, o prosseguimento da contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que esta Assessoria Jurídica entende pertinente consignar que, para fins de adequada caracterização da hipótese de dispensa por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação deve guardar estrita vinculação com o enfrentamento da situação emergencial identificada, não se prestando à absorção de atividades de natureza contínua ou estrutural da Administração.

Por fim, registra-se que a contratação deverá observar estrita vinculação ao atendimento da situação emergencial, com delimitação clara de seu objeto e prazo, bem como ser estruturada de modo a afastar elementos caracterizadores de vínculo empregatício, notadamente mediante a previsão de execução por resultados, com autonomia técnica da contratada, sem imposição de subordinação direta ou controle rígido de jornada.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra, sob o prisma estritamente técnico, a configuração inequívoca dos requisitos da emergência, mas, reconhecendo a avaliação discricionária da Presidência quanto aos riscos operacionais envolvidos, entende ser possível o prosseguimento da contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as cautelas quanto à forma de execução.

III. Caracterizada a emergencialidade – ainda que com ressalvas – verifica-se que fora realizada a pesquisa de mercado para a contratação, com orçamentos acostados às fls. 3/5, 6/8 e 9/11, evidenciando que a profissional LAURA DIAS DE OLIVEIRA, microempreendedora individual inscrita no CNPJ sob nº 57.621.423/0001-46, apresenta o **menor valor mensal** proposto, conforme resumido no quadro que segue:

Serviço/Escopo	Empresa 01*	Empresa 02*	Empresa 03*	Valor médio
Prestação de serviços técnicos especializados ATENDIMENTO E GESTÃO DE DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO atuação estratégica e operacional no âmbito da Fundação Theatro São Pedro	R\$ 6.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 7.500,00	R\$ 5.933,33

*Empresa 01 = Joelma Terto (CNPJ nº 26.832.838/0001-35)

*Empresa 02 = **Laura Dias de Oliveira** (CNPJ nº 57.621.423/0001-46)

*Empresa 03 = Patrícia Lapuente de Almeida (CNPJ nº 29.361.842/0001-50)

Justificada a escolha do fornecedor em razão do menor preço ofertado, a contratação deverá observar o prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano, vedadas a prorrogação do respectivo contrato e/ou a recontração da Contratada com base no mesmo dispositivo, sem prejuízo de sua rescisão antecipada caso obtida a solução definitiva para sanar a limitação do quadro de pessoal da Fundação.

Recomenda-se, também, que em não havendo perspectiva de avanço da reestruturação funcional, seja aberto processo licitatório para viabilizar uma nova contratação desta a prestação deste serviço.

IV. ANTE O EXPOSTO, em atenção à avaliação discricionária da Presidência com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica por viável o prosseguimento da contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da empresária individual LAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.621.423/0001-46, pelo prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano, ou até que se tenha a aprovação do projeto de lei de reestruturação do quadro funcional desta Fundação, o que deverá restar previsto no contrato.

Ressalta-se que a presente manifestação possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Autoridade Administrativa, tampouco emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre as decisões tomadas.

S.M.J., é o Parecer.



MÁRCIA STURM TRUCULO
Assessora Jurídica - OAB/RS 53.764



Documento assinado digitalmente

MÁRCIA STURM TRUCULO
Data: 19/05/2026 14:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>